



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI Nº 842/97

Dispõe sobre a Instituição da "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de Naviraí a ser realizada anualmente, conforme calendário Municipal.

Parágrafo único. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no calendário oficial do Município de Naviraí.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes dará respaldo para viabilização do evento.

Art. 3º. A "Marcha para Jesus" será promovida no 2º sábado do mês de maio de cada ano.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 1997.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 011/97
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no jornal
de *Diário de*
Interior, sob n.º 1067
de 19.09.77
de 19.03.10 97
[Assinatura]

(a) Responsável